



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Segunda-feira, 17 de Março de 2014

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEI

LEI Nº 10.178

Altera os artigos 4º, 6º e 8º da Lei nº 9.974, de 09.01.2013 – Regimento de Custas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 4º, 6º e 8º da Lei nº 9.974, de 09.01.2013, que trata do Regimento de Custas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º (...)

§ 1º Para fins desta Lei, devem, ainda, ser providas as despesas com publicação de editais, avisos e anúncios, condução de oficial, remuneração do perito, tradutor, intérprete, leiloeiro, avaliador, depositário judicial, despesas postais e demais despesas, as quais não se incluem no valor das custas, e serão fixadas por ato próprio do Tribunal de Justiça.

§ 2º As despesas postais e as despesas com diligências do Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador – serão apuradas pelas Contadorias Judiciárias, quando da facção do cálculo das custas finais ou remanescentes, salvo nas hipóteses de preparo prévio da ação e do recurso, ocasião em que tais despesas devem ser pagas juntamente com as custas processuais.

§ 3º As custas para fins de cumprimento de cartas, de qualquer ordem, não se encontram abrangidas pelas custas prévias, sendo devidas por ocasião da expedição, no valor de 75 (setenta e cinco) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs.” (NR)

“Art. 6º As custas judiciais são da ordem de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor da causa na propositura de ações de competência do juízo comum de 1º e 2º Graus, salvo exceções estabelecidas em lei.

§ 1º Os valores das custas incidentes na ação somados às do recurso obedecem ao limite mínimo de 75 (setenta e cinco) VRTEs e máximo de 4.000 (quatro mil) VRTEs.

(...)

§ 5º No âmbito dos Juizados Especiais, as custas processuais serão calculadas de acordo com a Tabela 14 (Custas Únicas nos Juizados Especiais) da Lei Estadual nº 4.847, de 30.12.1993, nesta inserida pela Lei Estadual nº 9.894, de 06.8.2012.” (NR)

“Art. 8º Na interposição de apelação cível e dos embargos infringentes, as custas são da ordem de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) e 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), respectivamente, sobre o valor da pretensão recursal, respeitado o limite mínimo de 135 (cento e trinta e cinco) VRTEs.

§ 1º Para os demais recursos interpostos no juízo comum, incidem custas no valor de 135 (cento e trinta e cinco) VRTEs.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de março de 2014.
JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 006/2014 Ata de Registro de Preços nº 010/2013 – SEGER Lotes 02.

Pregão SEGER nº 016/2013
Processo SEGER nº 61903043/2013
Processo SECONT nº 65532627/2014

Contratante: Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT

Contratada: GRAFIARTE CARIMBOS E IMPRESSOS LTDA - ME.
Objeto: Confecção de Carimbos.
Valor total: R\$ 265,44 (duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária:
Elemento de Despesa 3.3.90.30-16; Fonte 0101 do orçamento da SECONT para o exercício de 2014, Empenho 2014NE00082.

Vitória/ES, 13 de março de 2014.

ANGELA MARIA SOARES SILVARES

Secretária de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 31062

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI -

PORTARIA Nº. 014-S, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº. 46/94,

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Férias relativa do exercício de 2014, aprovada pela Portaria 085-S, de 21/11/2013, publicada no Diário Oficial de 03/12/2013, para **incluir** os servidores:

Adélia Martins Campos, funcional 3295206, no mês de **dezembro/2014** e **excluir** do mês de **março/2014**.

Saul Siqueira Dias, funcional

3107370, no mês de **setembro/2014** e **excluir** do mês de **março/2014**.

Vitória, 13 de Março de 2014.

Alberto Farias Gavini Filho
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - Respondendo.
Protocolo 31092

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 034, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 21 (Vinte e um) dias de férias regulamentares, no período de 28/03/2014 a 17/04/2014, a servidora **BARBARA MOREIRA DE AZEVEDO SILVA**, nº funcional 2949180, relativos ao exercício de 2014.

Vitória, 12 de Março de 2014.

SILVANA DAS GRAÇAS BINDA
Chefe de Recursos Humanos - SECTTI
Protocolo 31096

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 035, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 29 (Vinte e nove) dias de férias regulamentares, no período de 06/03/2014 a 03/04/2014, a servidora **ADELIA MARTINS CAMPOS**, nº funcional 3295206, relativos ao exercício de 2013.

Vitória, 13 de Março de 2014.

SILVANA DAS GRAÇAS BINDA
Chefe de Recursos Humanos - SECTTI
Protocolo 31067